



LEI MUNICIPAL Nº 132/2010

SOSSEGO/PB, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE: EQUIPARAÇÃO DO VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS PERTENCENTES AO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SOSSEGO/PB AO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pelo inciso VII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Medida Provisória nº 474, de 23 de dezembro de 2009, consoante à necessidade de adequar o vencimento básico do quadro de pessoal integrante da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal ao salário mínimo nacional, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O vencimento básico dos servidores integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, corresponderá ao salário mínimo nacional, equivalente a importância de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Art. 2º - Os valores dos respectivos Cargos/Funções e Salários dos Servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, com provimentos efetivos e comissionados constantes dos ANEXOS integrantes das Leis Municipais vigentes, cujo vencimento básico seja menor do que o equivalente a R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), passa a vigorar este valor, permanecendo inalterados os demais valores neles contidos.

Art. 3º - Os níveis de vencimentos das categorias funcionais pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo serão os integrantes das Leis Municipais que tratam dos respectivos Planos de Cargos, Carreira, Remuneração e Salários existentes na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal.

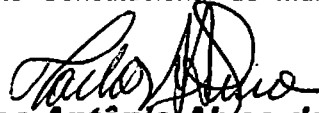
Art. 4º - Os vencimentos, representações e gratificações de qualquer modalidade destinados aos servidores ocupantes de cargos comissionados, funções gratificadas ou que exercem atividades remunerativas pelo encargo funcional, permanecerão nos mesmos parâmetros e condições estabelecidas nas Leis Municipais e demais normativos legais correspondentes em vigor, respectivamente.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal, atendendo as demais disposições legais pertinentes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2010.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sossego/PB, em 01 de fevereiro de 2010.


Carlos Antônio Alves da Silva
Prefeito Constitucional

1. NOME DO EMPREGADO: _____

2. NOME DO EMPREGADOR: _____

3. NOME DO EMPREGADO: _____

4. NOME DO EMPREGADO: _____

5. NOME DO EMPREGADO: _____

6. NOME DO EMPREGADO: _____

7. NOME DO EMPREGADO: _____

8. NOME DO EMPREGADO: _____

9. NOME DO EMPREGADO: _____

10. NOME DO EMPREGADO: _____

11. NOME DO EMPREGADO: _____

12. NOME DO EMPREGADO: _____

13. NOME DO EMPREGADO: _____

14. NOME DO EMPREGADO: _____

Noticiário Oficial

Publicação Prefeitura Municipal de Sossego

Estado da Paraíba

Prefeito - Carlos Antônio Alves da Silva

Nº 159

Ano IX

FEVEREIRO/2010

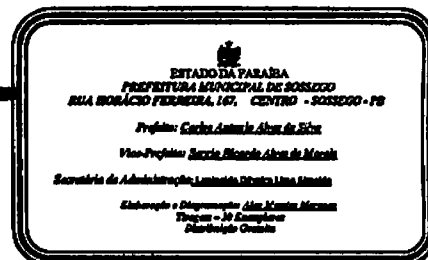
Criado através da Lei Municipal nº 068 de 24 de abril de 2001

Poder Executivo

Nesta Edição

LEI MUNICIPAL Nº 132/2010

Decreto nº 0003/2010



Atos do Poder Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
C.N.P.J. 01.613.663/0001-44

LEI MUNICIPAL Nº 132/2010

SOSSEGO/PB, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE: EQUIPARAÇÃO DO VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS PERTENCENTES AO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SOSSEGO/PB AO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pelo inciso VII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Medida Provisória nº 474, de 23 de dezembro de 2009, consoante à necessidade de adequar o vencimento básico do quadro de pessoal integrante da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal ao salário mínimo nacional, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O vencimento básico dos servidores integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, corresponderá ao salário mínimo nacional, equivalente a importância de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Art. 2º - Os valores dos respectivos Cargos/Funções e Salários dos Servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, com provimentos efetivos e comissionados constantes dos **ANEXOS** integrantes das Leis Municipais vigentes, cujo vencimento básico seja menor do que o equivalente a R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), passa a vigorar este valor, permanecendo inalterados os demais valores neles contidos.

Art. 3º - Os níveis de vencimentos das categorias funcionais pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo serão os integrantes das Leis Municipais que tratam dos respectivos Planos de Cargos, Carreira, Remuneração e Salários existentes na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Os vencimentos, representações e gratificações de qualquer modalidade destinados aos servidores ocupantes de cargos comissionados, funções gratificadas ou que exercem atividades remunerativas pelo encargo funcional, permanecerão nos mesmos parâmetros e condições estabelecidas nas Leis Municipais e demais normativos legais correspondentes em vigor, respectivamente.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal, atendendo as demais disposições legais pertinentes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2010.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sossego/PB, em 01 de fevereiro de 2010.


Carlos Antônio Alves da Silva
Prefeito Constitucional

Rua Horácio Ferreira, nº 167, Centro, Cep 58177-000-Fone: (0**83) 3643-1066, Fax: 3643-1067
E-mail: pmsossego@hotmail.com

Noticiário Oficial - SOSSEGO/PB